

PESSOAS QUE VIVEM DO LIXO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO: ANÁLISE E DESAFIOS

ANTONIO PIRES BARBOSA

CRISTIANE MARTINEZ CORTADA DE ARAÚJO

MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ
FACULDADES OSVALDO CRUZ

Introdução

A geração de lixo e resíduos é algo inerente ao ser humano, e nas cidades esse fenômeno se tornou um desafio para os gestores públicos, sociedade civil organizada e população. A metodologia do presente artigo está fundamentada na análise e exposição da pesquisa bibliográfica e qualitativa. Este artigo se propõe apresentar um olhar mais detido, na situação dos catadores de materiais recicláveis, das cooperativas identificadas, que atuam na região central da cidade de São Paulo, na qual estão inseridos, em relação à coleta seletiva, ao papel das cooperativas, e ao perfil desses profissionais.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Quem são as pessoas que vivem do lixo na região central de São Paulo? Com essa questão de pesquisa, buscar-se-á entender o papel dos catadores de resíduos sólidos na cidade de São Paulo, e a sua contribuição para a preservação do meio ambiente e uma cidade mais sustentável. Estudar e analisar os catadores de resíduos sólidos na região central da cidade de São Paulo, mais especificamente na área da Subprefeitura da Sé, visando entender a realidade dessas pessoas no contexto social, o papel que desempenham na proteção ao meio ambiente e a legislação relacionada a essa atividade.

Fundamentação Teórica

A grande maioria dos recicladores da cidade de São Paulo trabalha na clandestinidade e expostos a fatores ambientais chuva, frio, calor intenso e carroças precárias. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – lei número 12.305/2011, regulamentada pelo Decreto Federal número 7.404/2010, é a consolidação de uma trajetória legislativa, que visa o reconhecimento jurídico do trabalho dos catadores de recicláveis. Em estudo realizado na cidade de Fortaleza, segundo Santos e Silva (2014), observou-se que há um paradoxo entre os carroceiros em relação ao lixo, como fonte de sustento ou de perigo.

Metodologia

A metodologia e coleta de dados para a presente pesquisa aconteceu entre os meses de agosto e setembro do corrente ano, e buscou-se selecionar artigos alinhados com a temática dos catadores de resíduos sólidos. Foram analisados trinta e dois artigos na Base de Dados SCIELO – Scientific Electronic Library Online, Banco de Teses da Universidade de São Paulo, mais pesquisa em Sites Especializados, além de entrevista e visita “in loco” às cooperativas na região central de São Paulo. Também utilizou-se da legislação federal, estadual e municipal como fonte de pesquisa e consulta.

Análise dos Resultados

A cidade de São Paulo de acordo com dados da AMLURB gera em média, 18 mil toneladas de lixo por dia. A região central da cidade, faz parte da Subprefeitura da Sé, que contempla oito Distritos, numa área de 26,2 quilômetros quadrados, com população estimada em 431.106 habitantes, IBGE (2010). Na região central foram identificadas três cooperativas: Cooper Glicério, Cooperativa Nova Glicério e Serviço Franciscano de Apoio a Reciclagem – Recifran. Os cooperados fazem coleta de papéis, papelão, ferro, latinhas e lixo eletrônico em geral e reconhecem a importância do seu trabalho para a cidade.

Conclusão

Em que pese o lixo ser um dos maiores problemas criados pela urbanização, algumas famílias encontram nele uma fonte de sustento. Os catadores de materiais recicláveis da região central de São Paulo extraem do lixo aquilo que pode ser reciclado, e reutilizado pelas indústrias, e assim exercem importante papel ambiental. Assim verifica-se a contribuição e importância dos catadores de materiais recicláveis, para cidade, por meio das Cooperativas, na proteção ao meio ambiente, bem como a necessidade de regulamentação da atividade, com a efetiva participação de todos os envolvidos no processo.

Referências Bibliográficas

SANTOS, G. O.; SILVA, L. F. F.. Os significados do lixo para garis e catadores de Fortaleza (CE, Brasil). Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 8, Ago. 2011. Disponível em: . Acesso em: 10 set 2021. ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 12. ed. Rio de Janeiro : Lúmen Júris, 2010. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional de 05 de outubro de 1988. Brasília, 05 de outubro 1988. Disponível em: Acesso em: 28 ago 2021.

Palavras Chave

Catadores, Resíduos sólidos, Cooperativas

PESSOAS QUE VIVEM DO LIXO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO: ANÁLISE E DESAFIOS

1. INTRODUÇÃO

A geração de lixo e resíduos é algo inerente ao ser humano, e nas cidades esse fenômeno é real, se tornou um desafio para os gestores públicos, sociedade civil organizada e população de forma geral.

Em análise sobre a presença de lixo e resíduos sólidos nas vias e praças públicas das cidades brasileiras verifica-se que corrobora para:

- a) a degradação do meio ambiente,
- b) a aquisição de doenças,
- c) o entupimento dos bueiros,
- d) a insegurança das pessoas,
- e) afasta os turistas,
- f) e depõe contra a imagem das cidades,

por outro lado é uma fonte de renda, que gera emprego e contribui para a subsistência de cooperativas de catadores e recicladores, que se utilizam dos resíduos sólidos gerados, como fonte de subsistência e riqueza.

A profissão de reciclador ou catador reflete a situação econômica do país, fruto da desigualdade social urbana, que forçou pessoas em situação de desemprego, a buscar no lixo o sustento de suas famílias. Com a criação de medidas legais que visam incentivar o controle ambiental, e também com o crescente número de desemprego, a categoria tem ganhado cada vez mais integrantes, sendo que já existem grupos organizados em categorias conhecidas como cooperativas, que recolhem material reciclável nas ruas, tais como: papelão, vidro, alumínio, garrafas pet e encaminham para as indústrias de reciclagem.

Em pesquisa e análise sobre a literatura vigente, relacionada ao tema deste artigo, constata-se que não há um consenso, sobre o número exato de catadores de material reciclável no país, contudo, sabe-se que a grande maioria deles atua de forma informal, expostos às condições insalubres, e muitos à margem da sociedade.

Em 02 de agosto de 2010, foi promulgada a lei federal 12.305, que inaugurou no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os princípios nela contidos, destaca-se a inclusão social e a valorização dos catadores de material reciclável, em consonância com a Agenda 2030 e os ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para cidades sustentáveis.

Em que pese à norma estabelecer diversas ações, com a finalidade de inserir a categoria dos recicladores em sistemas municipais de coleta seletiva, o fato é que a grande maioria ainda trabalha na clandestinidade, e de forma marginalizada, sem a devida proteção, e expostos a diversos fatores biológicos e ambientais, que reduzem sua qualidade e expectativa de vida.

A metodologia do presente artigo está fundamentada na análise e exposição da pesquisa bibliográfica e qualitativa realizada, mais as entrevistas com os responsáveis pelas cooperativas e visitas a esses locais, objetivando entender a profissão de catadores, no contexto em que estão inseridos, na região central da cidade de São Paulo.

O presente trabalho se propõe a apresentar um olhar mais detido, no tocante à situação dos catadores de materiais recicláveis, das cooperativas identificadas, que atuam na região

central da cidade de São Paulo, na qual estão inseridos, em relação à coleta seletiva, ao papel dessas cooperativas, e ao perfil desses profissionais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A proteção e preservação ao meio ambiente se tornou vital para os diversos países mundo afora. Na cidade de São Paulo, as preocupações com as questões ambientais e a gestão dos resíduos sólidos são vigentes, vez que afeta a todos os habitantes da grande metrópole, e é nesse contexto que os catadores de resíduos sólidos estão inseridos.

De acordo com Beltrão (2009, p. 64) a Constituição Federal de 1988, dá forte ênfase à questão ambiental conforme prevê o artigo 225:

Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verifica-se que a proteção e preservação do meio ambiente é dever de todos os cidadãos brasileiros, e essa conduta perpassa pela correta destinação dos resíduos sólidos gerados na cidade de São Paulo, na qual tem nos catadores de resíduos sólidos, um dos principais protagonistas.

2.1 Problema de Pesquisa.

São Paulo é uma cidade com mais de 12 milhões de habitantes, além dos seus habitantes, por aqui circulam pessoas em busca de: negócios, turismo, lazer, estudos, saúde e oportunidades. O comércio de bares, restaurantes, hotéis e condomínios mais os hospitais produzem todos os dias cerca de 20 mil toneladas de resíduos sólidos, mais os restos de feiras livres, podas de árvores e entulhos. Só em resíduos domiciliares são coletadas cerca de 12 mil toneladas por dia, segundo dados da AMLURB (2019). O lixo acumulado traz reflexos à saúde, gera insegurança, mas também é fonte de renda para várias pessoas.

Quem são as pessoas que vivem do lixo na região central de São Paulo? Com essa questão de pesquisa, buscar-se-á entender o papel dos catadores de resíduos sólidos na cidade de São Paulo, e a sua contribuição para a preservação do meio ambiente e uma cidade mais sustentável.

2.2 Objetivo Geral

Estudar e analisar os catadores de resíduos sólidos na região central da cidade de São Paulo, mais especificamente na área da Subprefeitura da Sé, visando entender a realidade dessas pessoas no contexto social, o papel que desempenham na proteção ao meio ambiente e a legislação relacionada a essa atividade.

2.3 Objetivos Específicos

Estabeleceu-se como objetivos específicos:

- Apresentar de forma descritiva e analítica o perfil dos catadores de resíduos sólidos.
- Apresentar o escopo legal, para o exercício da atividade de catador.
- Ampliar a visão sobre a gestão dos resíduos sólidos na cidade de São Paulo.

2.4 Justificativa

A correta destinação dos resíduos sólidos gerados na cidade de São Paulo, afeta a todos direta e indiretamente, pois está relacionada à preservação do meio ambiente, com impacto direto na qualidade de vida da população e consequências diretas à cidade.

Estudar, pesquisar e conhecer, a realidade dos catadores de resíduos sólidos e lixo na região central da cidade, se justifica, vez que desempenham um papel social relevante, pois por meio da reciclagem de resíduos sólidos, corroboram para a mitigação dos impactos negativos à cidade e à vida das pessoas que nela habita.

3. METODOLOGIA

Este artigo está dividido da seguinte forma: introdução, contextualização do tema, metodologia, fundamentação teórica, na qual apresenta-se informações sobre o perfil dos catadores, a legislação, as cooperativas que atuam na região central, os dados sobre a coleta de resíduos sólidos na cidade de São Paulo, e por fim a análise, os desafios mais a conclusão do artigo.

A metodologia e coleta de dados para a presente pesquisa aconteceu entre os meses de agosto e setembro do corrente ano, e buscou-se selecionar artigos alinhados com a temática dos catadores de resíduos sólidos. Foram analisados trinta e dois (32) artigos na Base de Dados SCIELO – Scientific Electronic Library Online, Banco de Teses da Universidade de São Paulo, mais pesquisa em Sites Especializados, além de entrevista e visita “in loco” às cooperativas na região central de São Paulo.

A legislação federal, estadual e municipal servirá de fonte de pesquisa e consulta para fundamentação do artigo, vez que a Constituição Federal traz em seu artigo 170, inciso VI, o princípio muito importante, que é a defesa do meio ambiente:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano em na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente.

Segundo Paulo Bessa Antunes (2010, p. 248) o meio ambiente é uma coisa comum a todos, e nesse contexto, os catadores de resíduos sólidos se somam à população, na nobre missão de defesa, proteção e preservação do meio ambiente.

4. DISCUSSÃO

4.1 Análise do Perfil do Catador de Material Reciclável.

A grande maioria dos recicladores da cidade de São Paulo trabalha na clandestinidade, abandonados a sua própria sorte e expostos a fatores ambientais adversos, chuva, frio, calor intenso, carroças precárias, que devido às intempéries ambientais se deterioram com muita facilidade. Não possuem materiais como: prensa, balança e veículos de transporte, os catadores são obrigados a vender seu material para atravessadores, que revendem às indústrias o material comprado dos carroceiros. Pela precariedade da coleta, esses atravessadores pagam um valor muito abaixo daquilo que revendem às indústrias, o que de plano já configura uma condição de desigualdade ao catador de recicláveis, dentro da cadeia produtiva, fazendo desta atividade, algo análogo à condição de escravo.

Em estudo realizado na cidade de Fortaleza, segundo Santos e Silva (2014), pela Universidade do Ceará, observou-se que há um paradoxo entre os carroceiros quanto ao significado do lixo para eles. Ora ele é sinônimo de sustento, ora de perigo, pois embora usando luvas ou aparatos para manuseio dos detritos, ainda estão expostos a diversos fatores ambientais, tais como: mau cheiro, dejetos de animais que também se alimentam de lixo, infecção gerada por materiais cortantes. Logo, é comum na rotina destes profissionais acidentes de trabalho.

Embora esteja fundamentada na lei, há um esforço para que a categoria seja reconhecida e, ainda há muito que fazer para a efetiva regularização. É necessário que sejam criados mecanismos que assegurem a esse profissional, uma forma de trabalho mais segura e uma renda, que lhe garanta acesso a saúde, a fim de minimizar os riscos aos quais estão expostos. Como fazer isso e quais as ações que o gestor público pode seguir, para que estas garantias sejam adequadas, é um desafio real e necessário para o bem desses profissionais.

Com o advento da lei federal número 12.305/2011, criando a figura do catador de resíduos sólidos, esses profissionais tem tido uma maior evidência, e vem requerendo mais ações e políticas públicas, nas áreas que atuam e desta forma vão ampliando cada vez mais a sua penetração nos municípios brasileiros, e assim exercendo certo protagonismo na coleta de recicláveis, e contribuindo para uma tendência mundial que é a proteção e preservação ao meio ambiente e a construção conjunta e coletiva de cidades mais sustentáveis e inteligentes. Cabe ressaltar que a atividade de catador, selecionador e operador de prensa de material reciclável, consta na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, sob o código 5192 – Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável.

4.2 Problematização Normativa e a Legislação sobre os Catadores de Recicláveis como Categoria de Trabalho.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei número 12.305/2011, regulamentada pelo Decreto Federal número 7.404/2010, é a consolidação de uma trajetória legislativa, que visa o reconhecimento jurídico do produto, do trabalho dos catadores de recicláveis. Para isto, a lei estabelece, no artigo 7º, inciso XII, que os catadores de materiais reutilizáveis sejam integrados em ações, que envolvam responsabilidades compartilhadas dos entes federativos, ou seja, é mister que essas pessoas sejam reconhecidas como agentes econômicos e sociais relevantes, nas políticas de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Essa inclusão social aparece nos artigos 15 e 17 da lei 12.305/2010:

Art. 15 - A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada quatro (04) anos, tendo como conteúdo mínimo:

[...] V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; [...]

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

[...] V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Outro importante elemento trazido por esta lei é a questão da responsabilidade compartilhada, na integração dos catadores de materiais recicláveis. Que a própria lei define da seguinte maneira:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

Ou seja, a lei apenas traça um quadro geral quanto à criação de medidas protetivas para a categoria dos catadores de recicláveis, estabelecendo responsabilidade compartilhada entre agentes públicos e privados, quanto à criação de medidas efetivas.

Outro aspecto de relevância estabelecida pela PNRS é a importância dada aos municípios, no tocante à coleta coletiva dos resíduos sólidos.

Neste sentido tem-se no artigo 36, as seguintes delimitações:

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de

materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Assim, verifica-se que cabe ao município, o dever de incluir e emancipar a categoria dos catadores de resíduos recicláveis através de programas de apoio social, técnico, financeiro, bem como, viabilizar a integração deles na responsabilidade compartilhada, ou seja, compete ao poder municipal a contratação de cooperativas e associações de catadores de recicláveis, inclusive com dispensa de licitação nos termos do inciso XX, artigo 24 da lei 8.666/1993 combinado com o artigo 36, paragrafo 2º da PNRS.

4.3 Importância dos Catadores de Lixo e o Papel das Cooperativas no contexto da Gestão dos Resíduos no Município.

O modelo predominante de cooperativas que atuam na coleta de recicláveis é a parceria com o Poder Público Municipal através de programas de reciclagem promovidos pela AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, na cidade de São Paulo.

Esse modelo se dá essencialmente da seguinte maneira: a prefeitura cede galpão, equipamentos, veículos e os cooperados entram com a força de trabalho, organizada na estrutura de cooperativa. Estas, também recebem tratamento tributário diferenciado (artigo 146, III, c) e é regulamentada pela PNRS (lei 12.305/10), como elemento de integração da coleta seletiva.

A lei Federal 5.764/1971 cria e regulamenta o regime jurídico das Sociedades Cooperativas no Brasil, e entre as suas normas, destaca-se a possibilidade de trabalho com vínculo empregatício. Em que pese a lei prever a possibilidade de trabalho do cooperado sob vínculo empregatício, o modelo clássico de cooperativa vigente, estabelece que todos os cooperados são encarados como associados, e devem decidir de forma igualitária quanto aos rumos da cooperativa.

Na região metropolitana de São Paulo, as cooperativas que mantêm parceria com as prefeituras, o fazem por meio de convênios. Em São Paulo, o primeiro convênio estabelecido foi no governo da prefeita Luiza Erundina com a cooperativa a Coopamare. Em razão das más condições de trabalho vividas pelos catadores de recicláveis, questionou-se na época se a questão deveria ser submetida à Secretaria de Assistência Social, ou se os catadores deveriam ser categorizados como assistidos, ao invés de profissionais. Essa questão contudo, já se encontra superada, vez que a nova Política de Resíduos Sólidos decretou a categoria definitiva como profissão.

Segundo Ana Calaça (2011), em estudo realizado entre as cooperativas e a relação com a população carente, destaca-se que as primeiras cooperativas surgiram das ações assistências dos frades do Largo São Francisco, na região central de São Paulo, relacionadas a ex-moradores de rua e movimentos sociais, e em menor escala com o auxílio público.

De acordo com a autora, o Largo São Francisco, era um local onde os carroceiros se reuniam e que em sua grande maioria eram formados por moradores de rua, e ali cada carroceiro separava seus resíduos e vendiam de forma independente, ao passo que os padres tentavam negociar valores mais altos para os catadores e ainda ofereciam alimentos.

Essa situação se manteve até meados de 2006, quando surgiu a RECIFRAN - Serviço Franciscano de Apoio à Reciclagem, atualmente: Associação Franciscana de Solidariedade, localizada na Rua Barão de Iguape, 950 – Liberdade.

4.4 Ações na cidade de São Paulo e a Integração dos Catadores de Lixo.

A gestão dos resíduos sólidos nos centros urbanos, se tornou um dos grandes desafios, e que carece de um gerenciamento adequado, daí a importância da organização, e estímulo legal da categoria, pois trata-se de uma forma de melhor controle e gestão desses resíduos.

No que tange à organização desses catadores de material reciclável, na cidade de São Paulo, segundo os dados da AMLUB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, são 25 Cooperativas habilitadas que geram renda para 940 cooperados e seus familiares, os quais vivem da coleta de recicláveis.

Atualmente a autarquia, investe em programas como o RECICLAR, que visam a profissionalização dos catadores de reciclagem. O Programa é uma parceria com a fundação do Instituto de Administração - FIA, que oferece cursos presenciais simultaneamente em onze (11) subprefeituras da capital, onde além das aulas também é fornecido kit alimentação e auxílio curso.

Segundo o site Recicla Sampa, durante a pandemia a Prefeitura de São Paulo, destinou a esses trabalhadores, um auxílio de R\$ 1.200,00 mensais durante a pandemia, para auxílio às cooperativas cadastradas em programas socioambientais de coleta seletiva, em razão da suspensão de atividades no período de quarentena.

Conforme a Resolução número 109/AMLURB/2017, o dinheiro da venda de materiais recicláveis deve ser destinado para o Fundo das Centrais de Triagem Mecanizadas - onde 50% do lucro das vendas devem retornar, para as cooperativas habilitadas, o restante do fundo deve ser destinado para investimento em capacitação profissional e auxílio aos cooperados, e nesse caso há cooperativas que não recebem recursos desse fundo, por não estarem com a documentação habilitada a concorrerem nas licitações da prefeitura, afetando diretamente os seus cooperados, pela ausência de recursos.

5. ANÁLISE E DESAFIOS.

5.1 O Contexto do Lixo na cidade de São Paulo.

A cidade de São Paulo de acordo com dados da AMLURB gera em média, 18 mil toneladas de lixo por dia, entre: lixo residencial, de saúde, restos de feira, podas de árvores, entulhos etc, somente de resíduos sólidos domiciliares são coletados cerca de 10 mil toneladas por dia.

O serviço de coleta dos resíduos domiciliares, seletivos e hospitalares são efetuados pelas concessionárias Ecourbis e Loga, às quais realizam diariamente a coleta, com a utilização de mais de 500 veículos e cerca de 3.200 pessoas que trabalham no recolhimento dos resíduos. De acordo com a AMLURB estima-se que o aumento dos resíduos oriundos da coleta seletiva, possa estar ligado a uma maior adesão dos paulistanos durante o período da pandemia do covid-19.

Tabela 1 - Coleta Domiciliar Seletiva na Cidade de São Paulo.

Anos	Quantidade (Por toneladas)
2016	84.590
2017	87.921
2018	76.907
2019	80.454
2020	94.466

Fonte: Adaptada de
(<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/index.php?p=185375>)
Recuperada em: 07 setembro, 2021

A região central da cidade de São Paulo faz parte da Subprefeitura da Sé, que contempla oito Distritos, os quais são: Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé, numa área de 26,2 quilômetros quadrados, com uma população estimada em 431.106 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2010).

Figura 1 – Área da Subprefeitura da Sé e Distritos.



Fonte: Adaptada de
(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/se/equipamentos_publicos/)
Recuperada em 07 setembro, 2021)

Tabela 2 – População nos Distritos.

Distritos	Quantidade (População)
Bela Vista	69.460
Bom Retiro	33.892
Cambuci	36.948
Consolação	57.365
Liberdade	69.092
República	56.981
Santa Cecília	83.717
Sé	23.651
Total:	431.106

Fonte: Adaptada de
(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/se/equipamentos_publicos/
Recuperada em 07 setembro, 2021)

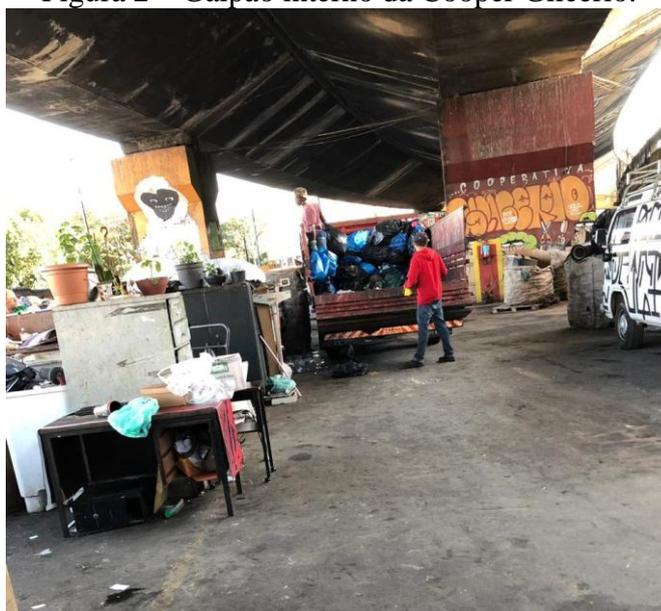
É nesse cenário na cidade de São Paulo, que os catadores e cooperativas estão inseridos. Ainda conforme a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, a cidade de São Paulo possui uma rede de vinte e cinco (25) Cooperativas habilitadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva da Prefeitura, embora é sabido que existem outras atuando na informalidade.

5.2 As Cooperativas na Região Central.

Na região central da cidade foram identificadas três cooperativas:

5.2.1 Cooper Glicério – Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva dos Catadores da Baixada do Glicério – Rua Teixeira Leite, 140 – Liberdade, sob presidência da senhora Maria Aparecida Dias da Costa.

Figura 2 – Galpão interno da Cooper Glicério.



Fonte: Cooper Glicério.

Em entrevista realizada com a presidente da Cooper Glicério, Maria Aparecida Dias da Costa, cuja cooperativa iniciou suas atividades em 30 de junho de 2006, conta atualmente com trinta e dois (32) cooperados, atuando na região central na coleta de papéis, papelão, ferro, latinhas e lixo eletrônico em geral, os catadores sofrem discriminação social no exercício da profissão, sendo na maioria das vezes marginalizados, com a falta de reconhecimento do trabalho, por eles realizado, e que no seu entendimento esse trabalho é essencial para meio ambiente.

De acordo com a presidente Maria Aparecida Dias da Costa, para o exercício das atividades os cooperados recebem treinamento e equipamentos de proteção individual, na condição de sócios cooperados tem o dever de zelar pelo patrimônio da cooperativa.

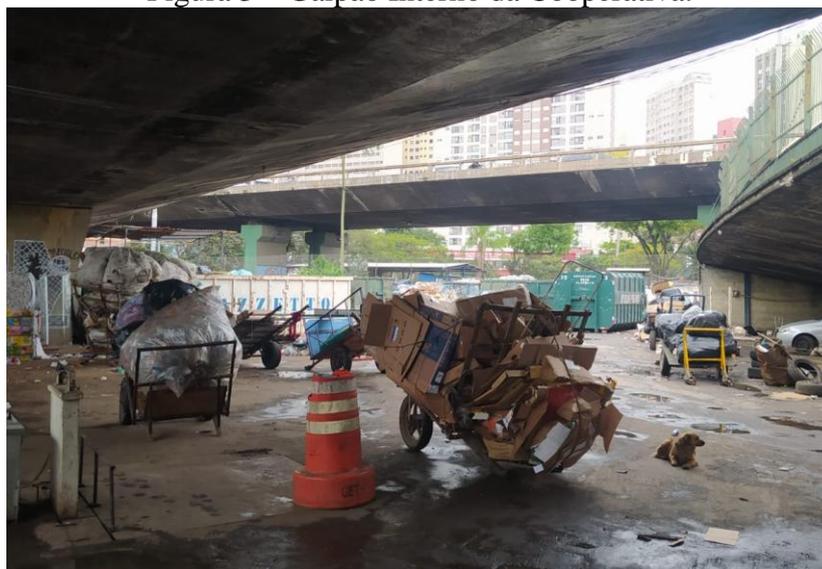
Ainda sobre o perfil dos cooperados da Cooper Glicério, a presidente informa:

- a) Dias e horários de funcionamento da Cooperativa: segunda a sexta das 8:00 às 17:00 horas de sábado das 8:00 às 12:00 horas.
- b) Os cooperados não pagam nenhuma taxa para fazerem parte da Cooperativa, pois são sócios cooperados.
- c) A cooperativa funciona por meio da coleta, triagem e comercialização.
- d) A faixa etária dos cooperados é de 21 a 72 anos.
- e) O nível de escolaridade dos cooperados é o ensino fundamental incompleto.
- f) Em relação ao tratamento médico para os cooperados, há uma parceria com a Unidade Básica de Saúde da Sé, aonde os cooperados são atendidos e recebem assistência médica.

Por fim destaca que: a população pode ajudar levando seus recicláveis até a cooperativa, pois desta forma levará o pão para a mesa do catador, a mídia ajuda muito a profissão de catadores de resíduos na cidade de São Paulo e que a burocracia nos editais da Amlurb é um fator que atrapalha as cooperativas.

5.2.2 Cooperativa Nova Glicério – Associação de Catadores de Material Reciclável Nova Glicério - Av. Do Estado, 4.434 – Cambuci, sob direção do senhor Clayton Emboaba.

Figura 3 – Galpão Interno da Cooperativa.



Fonte: Os autores.

A entrevista com a Cooperativa Nova Glicério foi realizada com o senhor Agenor Lucas Pereira, membro fundador da cooperativa, segundo ele a cooperativa iniciou suas atividades em 31 de junho de 2013, conta atualmente com cento e seis (106) cooperados, também atua na região central na coleta de papéis, papelão, ferro, plásticos e outros resíduos sólidos. Na sua visão atualmente os catadores não sofrem discriminação social, pelo contrário recebem apoio de policiais, estudantes e da população que demonstram apoio e solidariedade para com os catadores, o que segundo mudou, pois há anos não era assim.

De acordo com o senhor Agenor Lucas Pereira os cooperados recebem treinamento e equipamentos de proteção individual – luvas, botas e uniforme, para o exercício de suas atividades.

Sobre o perfil dos cooperados da Cooperativa Nova Glicério, o senhor Agenor informa:

- a) Dias e horários de funcionamento da Cooperativa: segunda a sexta das 07:00 às 17:00 horas e aos sábados das 07:00 às 16:00 horas.
- b) Os cooperados não pagam nenhuma taxa para fazerem parte da Cooperativa e as despesas são rateadas entre os cooperados.
- c) A cooperativa funciona realizando a coleta e a reciclagem.
- d) A faixa etária dos cooperados é de 18 a 84 anos.
- e) O nível de escolaridade dos cooperados é o ensino fundamental um, incompleto, até a quarta série.
- f) Em relação ao tratamento médico para os cooperados, informa que são encaminhados e atendidos também na Unidade Básica de Saúde da Sé.
- g) Informa que a maioria dos cooperados moram longe da cooperativa, e são oriundos de cidades como Guarulhos, Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba e bairros como Cidade Tiradentes, São Mateus e Centro.

Destaca ainda que: há necessidade de concessão do terreno por parte da prefeitura para a cooperativa, também precisam de veículos para a coleta seletiva, que durante o período da pandemia a cooperativa permaneceu fechada, e os cooperados receberam um auxílio financeiro da prefeitura de São Paulo, no valor de R\$ 1.200,00 parcelado em duas vezes, mais outras doações da população e de parceiros, por fim ressalta a importância de conscientização da população sobre a separação e coleta seletiva.

5.2.3 Serviço Franciscano de Apoio a Reciclagem – Recifran – Rua Junqueira Freire, 176 – Liberdade, sob coordenação do senhor Diego, vinculado ao SEFRAS Serviço Franciscano de Solidariedade, ligado à Igreja Católica, foi feito contato por telefone, mas não foi possível fazer a entrevista.

5.3 O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS.

Elaborado em 2014, após significativa mobilização e participação dos representantes dos órgãos públicos, sociedade civil organizada e população da cidade de São Paulo, em cumprimento às diretrizes da lei 12.305/2010, o PGIRS é um importante instrumento na gestão dos resíduos sólidos na cidade, a partir da política nacional, cujos princípios são:

- a prevenção e a precaução em relação aos resíduos gerados;
- o princípio de que quem polui deve pagar pela recuperação ambiental e de que se deve premiar direta e indiretamente àquele que protege o meio ambiente;

- a adoção de uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos;
- o princípio de que o desenvolvimento deve ser sustentável;
- o princípio da ecoeficiência;
- o princípio da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e o da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- o princípio do reconhecimento do resíduo sólido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- o respeito às diversidades locais e regionais e;
- o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Ainda de acordo com o PGIRS e segundo a diretriz da Política Nacional de Resíduos Sólidos serão observadas, as seguintes prioridades: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final ambientalmente adequado dos rejeitos.

Verifica-se que um bom planejamento é essencial para a boa gestão dos resíduos sólidos, ainda mais numa cidade do tamanho de São Paulo, que exige a união de todos diante desse desafio.

6. CONCLUSÃO.

Em que pese o lixo ser um dos maiores problemas criados pela urbanização, contudo, em razão da disparidade social, algumas famílias encontram nele uma forma de sustento.

Os catadores de materiais recicláveis da região central da cidade de São Paulo extraem do lixo aquilo que pode ser reciclado, e reutilizado pelas indústrias, e assim exercem importante papel ambiental.

Essas pessoas em geral trabalham de forma precária, em locais insalubres, debaixo de chuva e sol e, em geral são considerados na condição de moradores de rua, porém contribuem para a proteção e preservação do meio ambiente de forma sustentável.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei federal 12.305/2010 abriu um importante canal, elevando essas pessoas à condição de categoria profissional, abrindo um espaço para que os gestores públicos municipais possam proporcionar e estimular a criação de associações e cooperativas, visando à capacitação dessas pessoas, que vivem da coleta seletiva dos produtos recicláveis.

Papel importante também cabe à educação ambiental, na formação de cidadãos e cidadãs conscientes da necessidade de preservação do meio ambiente, e de uma cidade cada vez mais sustentável conforme preconiza a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Em face da pesquisa realizada verifica-se a contribuição e importância dos catadores de materiais recicláveis, para cidade de São Paulo, por meio das Cooperativas, na proteção e preservação ao meio ambiente, bem como a necessidade de regulamentação da atividade, com a efetiva participação de todos os envolvidos no processo.

7. REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Valderí de Castro, José Roberto Pereira e Érica Aline Ferreira Silva. Gestão Social e Governança Pública: aproximações e (de)limitações teórico-conceituais.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2015v17nespp11>>

Acesso em: 10 set 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental.

12. ed. Rio de Janeiro : Lúmen Júris, 2010.

BELTRÃO, Antonio F. G. Direito Ambiental.

2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional de 05 de outubro de 1988. Brasília, 05 de outubro 1988.

Disponível em: <www.planalto.gov.br>

Acesso em: 28 ago 2021.

CARVALHO, Vilela Tatiana; Valadão Dias, José de Arimatéia; Machado Moreira Rosa

Teresa- Inclusão social dos catadores de material reciclável e a problemática do seu dia a dia.

Disponível em:

<file:///C:/Users/usuario/Downloads/2015_CARVALHO_VALAD%C3%83O_MACHADO_Inclus%C3%A3o%20social%20de%20catadores.pdf>

Acesso em: 25 ago 2021.

CBO - 5192 – Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável.

Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5192-trabalhadores-da-coleta-e-selecao-de-material-reciclavel>>

Acesso em: 07 set 2021.

Decreto nº 58.701 de 04 de abril de 2019. Regulamenta os artigos 123, 140, 141 e 142 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, fixa competências voltadas à fiscalização das posturas municipais e à aplicação das respectivas penalidades previstas na referida lei, bem como revoga os decretos que especifica.

Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=376436>>

Acesso em: 16 set 2021.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>

Acesso em: 30 ago 2021.

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>

Acesso em: 03 set 2021.

MAGNI, Ana Amélia Calaça. Cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos: perspectivas de sustentabilidade.

Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-24012012-162328/pt-br.php>> Acesso em: 02 set 2021.

MASSONETTO, Luis Fernando; João Paulo Bachur e Eduardo de Moraes Carvalho. Reificação da experiência na cidade inteligente: notas para uma crítica da economia política do espaço urbano.

Rev. Direito e Práxis., Rio de Janeiro : Vol. 11, N 01, 2020, p. 591-611

Ministério do Meio Ambiente: Características da Biodiversidade Brasileira.

Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/index.cfm>>

Acesso em: 07 set 2021.

MOURA, Galeno Ribeiro de Serrano; André Luiz Marques; Guarnierie Patrícia. Análise Socioeconômica dos Catadores de Lixo no Distrito Federal.

Disponível em: <<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/1857>>

Acesso em: 05 set 2021.

O que é Meio Ambiente.

Núcleo de Pós-graduação e Extensão da Faveni – Faculdade Venda Nova do Imigrante.

Venda Nova : 2018, 2p.

Os ODS em ação.

Disponível em: <https://www.undp.org/sustainable-development-goals?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=EA1aIQobChMIw8Cq-NqJ8wIVAY3ICh3M5AOgEAAYASAAEgLHf_D_BwE>

Acesso em: 12 set 2021.

PASCHOALIN, João Alexandre; Paulo Roberto Lima Bezerra e Larissa Regina Gonçalves Jacintho de Oliveira. Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil em Edifícios Residenciais no Município de São Paulo.

Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5845048/mod_resource/content/1/certificacao.pdf>

Acesso em: 16 set 2021.

Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo.

Disponível em:

<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>> Acesso em: 20 ago 2021.

Prefeitura de São Paulo, destina R\$ 1.200,00 por mês para catadores durante a pandemia.

Disponível em: <[https://reciclasampa.com.br/artigo/prefeitura-de-sp-destina-r\\$-1.200-por-mes-para-catadores-durante-pandemia](https://reciclasampa.com.br/artigo/prefeitura-de-sp-destina-r$-1.200-por-mes-para-catadores-durante-pandemia)>

Acesso em 03 set 2021

Resíduos Sólidos: Manual de Boas Práticas no Planejamento.

Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/residuos-solidos-manual-de-boas-praticas-no-planejamento/>>

Acesso em: 10 set 2021

Resolução Autoridade Municipal de Limpeza – AMLURB nº 109 de 15 de Setembro de 2017.

Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-autoridade-municipal-de-limpeza-amlurb-109-de-15-de-setembro-de-2017>>

Acesso: 16 set 2021.

Revista Brasileira do Meio Ambiente.

Disponível em: <<https://www.revistabrasileirademeioambiente.com/index.php/RVBMA>>

Acesso em: 16 set 2021.

SANTOS, G. O.; SILVA, L. F. F.. Os significados do lixo para garis e catadores de Fortaleza (CE, Brasil). Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 16, n. 8, Ago. 2011.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/csc/a/srgFTGpZfYmnLgWkSh8VRJS/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 10 set 2021.

Revista Brasileira de Gestão Urbana.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/>>

Acesso em: 16 set 2021.

VIEIRA, Maria Cristina Mendonça; Amarilis Lucia Casteli Figueiredo Gallardo; Alexandre de Oliveira e Aguiar Guilherme Leite Gaudereto. Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de São Paulo na perspectiva da avaliação ambiental estratégica.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/SkvMCfYcYNpgKgdfnCp8fcT/?lang=pt>>

Acesso em: 15 set 2021.